



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

LEI Nº 357, DE 15 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Arquimedes Américo Bacelar, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 e 42 da Lei orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Flores da Cunha, instituição de caráter civil, uniformizada, armada e aparelhada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante do Gabinete do Prefeito Municipal, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA, reger-se-á pelos seguintes

princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais; IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V – prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Art. 4º São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como zelar pela incolumidade física e moral dos servidores e pela manutenção da ordem nos espaços públicos;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal ou estadual;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil

para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais e de saúde, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, incluindo a fiscalização de obras, posturas, meio ambiente e práticas consumeristas;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - conduzir ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do mencionado artigo, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA

Art. 5º Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Afonso Cunha/MA, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I- tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II- ser assíduo e pontual no serviço;

III- manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV- observar as normas legais e regulamentos;

V- executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciada força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII- proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º O concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento no cargo de Guarda Civil Municipal, além do que consta no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e no regulamento para realização do Concurso Público, será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

II - aptidão física, de caráter classificatório e eliminatório;

III - exame médico e toxicológico, de caráter eliminatório;

IV - aptidão psiquiátrica e psicológica, de caráter eliminatório;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato, de caráter eliminatório;

VI - curso de formação, de caráter classificatório eliminatório.

CAPÍTULO VI DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 7º O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, através do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça, através de Decreto Executivo, tendo por base os seguintes fundamentos:

I – MORAL – caracterizado pelo mais alto senso de honra, de disciplina, de personalidade profissional e de conduta social, a ser trabalhada no convívio diário do aluno no estabelecimento de ensino;

II – INTELECTUAL – traduzida por aprimorada cultura, que coloque o aluno à altura da missão social da Guarda Civil Municipal, no que se refere ao desenvolvimento de habilidades conceituais necessárias ao desempenho adequado ao exercício de sua função;

III – TÉCNICO PROFISSIONAL – consubstanciado por conhecimentos indispensáveis ao exercício das habilidades de procedimentos e atitudes, destacando processos, técnicas, valores, e convicções, tendo por expectativa as atividades a serem desenvolvida frente às



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

demandas sociais;

IV – SAÚDE FÍSICA – destinada a garantir condições de saúde e vigor físico indispensável ao Guarda Municipal, desenvolvendo-lhe o espírito de cooperação e a capacidade de agir.

Art. 8º É facultado ao Município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 9º O candidato que estiver frequentando o curso de formação receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, uma bolsa auxílio equivalente a sessenta por cento da remuneração estabelecida no padrão ocupado pela Guarda Civil Municipal, de natureza indenizatória, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com esta municipalidade.

§1º A realização do curso de Formação de Guarda Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e ou atividades desenvolvidas em turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso regulamentado por Decreto Executivo, a ser realizado na sede do Município ou em local a ser designado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A assiduidade às aulas é um dos requisitos estabelecidos para a aprovação no curso de formação, devendo o participante ter, no mínimo, 90% de frequência, do total das aulas ministradas em cada disciplina, não podendo o instrutor ou o professor, dispensar os alunos das aulas.

§ 3º O aluno que ultrapassar o limite de 10% de faltas em qualquer disciplina será considerado reprovado, e consequentemente desligado do Curso de Formação da Guarda Municipal, sendo eliminado do concurso público.

§ 4º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos.

Art. 10. O candidato reprovado ou desligado do Curso de Formação será também reprovado no concurso público, não lhe assistindo direito de classificação no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 11. Após a conclusão do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA, será emitido um edital de divulgação preliminar dos resultados com a lista dos candidatos considerados APROVADOS para serem oportunamente nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, conforme edital do respectivo concurso público.

CAPÍTULO VII

DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E

PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 12. A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme padronizado, com as cores oficiais do Brasão de Armas do Município de Afonso Cunha/MA, estabelecidas pela Lei Municipal nº 327/2019, sendo obrigatório o uso em serviço e quando da realização de solenidades e atos públicos oficiais.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

§ 1º O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Municipal junto à sociedade.

§ 2º O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela Guarda Civil Municipal no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto.

§ 3º Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser similares aos adotados pelas demais instituições de segurança pública, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo a cor da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Aos Guardas Civis Municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentada especificamente na Sessão II, Subseção V - Das Guardas Municipais, arts. 40 a 44 do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Civil Municipal mediante cautela ou recibo de carga, e aquele que o tiver em

seu uso ficará responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço ou transferência de lotação, a ser definido em Decreto Executivo.

§ 2º A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou desconto em folha de pagamento, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação do município.

§ 3º A exoneração ou demissão de qualquer integrante da Guarda Civil Municipal implica na devolução imediata do uniforme, equipamento e armamento em seu poder.

§ 4º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica ou psicológica, decisão judicial ou justificativa da adoção de medida administrativa pelo Chefe do Poder Executivo ou Secretário de Segurança Pública, Transportes e Mobilidade.

CAPÍTULO VIII

DO ADICIONAL DE RISCO À VIDA

POR ATIVIDADE DA GUARDA CIVIL

MUNICIPAL

Art. 14. Fica assegurado ao servidor investido no cargo do Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção de adicional de risco à vida, em percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro de servidores do Município, vedada a sua



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Art. 15. O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos ou proventos dos servidores.

Art. 16. O Servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Fica instituído o número telefônico 120 para contato da Guarda Civil Municipal de Afonso Cunha/MA.

Parágrafo único. O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Civil Municipal para obtenção de uma linha telefônica de nº 120 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com o devido remanejamento.

Art. 19. Ficam criados os cargos da carreira de segurança pública no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Afonso Cunha/MA.

I – 01 (uma) cargo comissionado de Chefe da Guarda Civil Municipal;

II – 04 (quatro) cargos de Guarda Municipal – Parte Permanente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA – MA, EM 15 DE MAIO DE 2023.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 004/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023

Faculta o ponto de trabalho no dia 15 de maio de 2023, nas repartições da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar da Administração Pública Municipal de Afonso Cunha/MA.

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o empenho dos servidores das secretarias municipais de Educação e de Assistência Social e Segurança Alimentar na organização e participação no evento – Festa dos Dias das Mães, realizado pela prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA no dia 14 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia **15/05/2023**, nas repartições da **Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de**



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

Assistência Social e Segurança Alimentar
do Poder Executivo do Município de Afonso
Cunha/MA.

.Art. 2º. Este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MAIO
DE 2023.**

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2023

ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR,
Prefeito do Município de Afonso Cunha,
estado do Maranhão, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO fortalecer os trabalhos
desenvolvidos pela Secretaria Municipal de
Educação incentivando ações de Cultura de
Paz;

CONSIDERANDO o Corpo Técnico da
SEMED, composto por psicopedagogos e
psicólogos, que visa garantir os direitos e a
proteção dos estudantes;

CONSIDERANDO as Comissões de
Mediação de Conflitos que atuam nas escolas
municipais;

CONSIDERANDO o Currículo da Cidade de
Afonso Cunha que busca a “garantia das
condições e oportunidades necessárias para
que os estudantes tenham acesso a uma
informação indispensável para a sua
realização pessoal, formação para a vida
produtiva e pleno exercício da cidadania”;

CONSIDERANDO a Matriz de Saberes que
tem como propósito “formar cidadãos éticos,
responsáveis e solidários que fortaleçam uma
sociedade mais inclusiva, democrática,
próspera e sustentável”;

CONSIDERANDO o Plano de Metas 2021 -
2024, notadamente sua meta 8 (Garantir à
população atendimento integral em saúde,
ampliando a cobertura territorial dos serviços
em saúde mental para 100% das UBS e
ampliando o acolhimento e atenção à saúde
da população em sofrimento psíquico);

CONSIDERANDO os recentes e recorrentes
acontecimentos relacionados à segurança de
pessoas e equipamentos em unidades
educacionais e com o objetivo de atuar na
prevenção e resolução de conflitos que
envolvam alunos na comunidade escolar;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO as ações, projetos e programas já existentes e em execução no Município de Afonso Cunha, notadamente nas Secretarias de Educação, de Saúde, de Assistência e Social que pautam a satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade e pertinência da integração da comunidade com o Poder Público;

CONSIDERANDO que a organização de atores cria uma agenda comum que facilita a construção de consensos e a harmonização de entendimentos, com ganho em resolutividade, eficiência e segurança por meio do debate institucional qualificado e transparente, voltado ao reconhecimento das pautas comuns ligadas à educação pública, especialmente da segurança,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Afonso Cunha o Comitê de Proteção Escolar, com a finalidade de estabelecer medidas para zelar pela segurança dos equipamentos e, principalmente, de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, através dos pilares da segurança, dos protocolos e da saúde mental, com:

I - a articulação, integração e formalização de parceria com as forças de segurança pública

de todas as esferas de Governo, além de integrar informações e dados para prevenir, proteger, responder, recuperar e mitigar resultados e consequências de eventos ocorridos em unidades educacionais;

II - a integração de dados e informações de segurança pública e inteligência cibernética à serviço da correta identificação de ameaças à segurança do ambiente escolar;

III - o aprimoramento de normas voltadas à proteção da comunidade e revisão de protocolos existentes;

IV - a responsabilização dos responsáveis pelas ações dos estudantes e do pacto com instituições do sistema protetivo;

V - a melhoria da interlocução e diálogo escolar e da relação entre funcionários, estudantes e responsáveis;

VI - a integração com órgãos da municipalidade, na perspectiva do fortalecimento da rede de proteção;

VII - o aprimoramento da formação e capacitação voltada aos profissionais da rede



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

municipal de ensino, da segurança pública e da saúde;

VIII - a integração entre a comunidade e o Poder Público.

Art. 2º O Comitê de Proteção Escolar será composto pelas seguintes Secretarias Municipais e Órgãos Auxiliares:

I – Gabinete do Prefeito Municipal – GAB.PREF;

II - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

V - Secretaria Municipal de Social e Segurança Alimentar- SEMASSA;

VI - Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS;

VII - Secretaria Municipal da Mulher – SMM;

VII – Superintendência de Defesa Civil.

§ 1º Os titulares das respectivas Pastas, em ato conjunto, designarão responsáveis para, em até 5 (cinco) dias, dar continuidade aos estudos do tema, apresentar ações e programas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos qualquer representante do Poder Público ou da iniciativa privada que, com seus conhecimentos, possam contribuir com os objetivos almejados.

Art. 3º Caberá a cada Secretaria que compõe o Comitê de Proteção Escolar aperfeiçoar e divulgar suas atividades, integrando-as entre os participantes e a comunidade:

I – Gabinete do Prefeito Municipal:

a) apoiar as ações do Gabinete Integrado de Segurança Escolar;

b) fomentar a criação de novos projetos e ações voltados a prevenção de quaisquer formas de violência nas escolas;

c) apoiar e acompanhar a interlocução da unidade escolar e os órgãos de segurança pública;

d) articular com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada o desenvolvimento de ações conjuntas direcionadas a prevenção de violência na rede de ensino;

II - Secretaria Municipal de Educação:

a) integrar esforços com todos os órgãos públicos, de qualquer esfera de Governo;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

b) viabilizar o suporte orçamentário para a execução das medidas necessárias à implementação do disposto neste decreto, especialmente aquelas voltadas à segurança das unidades escolares;

c) ampliar o módulo de profissionais psicólogos e psicopedagogos da equipe;

d) oferecer cursos de formação e rodas de conversa a todos os estudantes-gremistas, fortalecendo a atuação democrática nos Grêmios Estudantis;

e) fortalecer e atualizar o processo de formação continuada nas Comissões de Mediação de Conflitos;

f) potencializar a atuação dos Conselhos de Escola;

g) criar programas para a saúde de profissionais e estudantes, inclusive por meio de parcerias;

h) criar canal específico de comunicação entre as unidades educacionais e Diretorias Regionais de Educação com:

1. as Inspetorias da Guarda Municipal;

2. as Supervisões de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Segurança Alimentar;

3. as Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde;

i) propor protocolos de atuação integrado com os demais órgãos envolvidos;

III – Superintendência de Defesa Civil com a Guarda Civil Municipal:

a) dimensionar e operacionalizar, pela Chefia de Gabinete do Prefeito, dentro de seu planejamento, vagas para que os Guardas Civis, indicando previamente a quantidade de vagas e o valor a ser ressarcido;

b) indicar valores referenciais para a aquisição de bens e de equipamentos que poderão ser utilizados prioritariamente na atuação destinada à proteção de unidades educacionais e seus usuários;

c) reforçar a ronda escolar da Guarda Civil Municipal nas unidades educacionais, notadamente nas EMEF's - Escolas Municipais de Ensino Fundamental;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

d) promover a aproximação da ronda com a comunidade escolar, considerando os princípios de humanização da relação;

e) reforçar as reuniões periódicas visando o alinhamento de atuação entre as Inspetorias, as unidades educacionais e as Diretorias Regionais de Educação;

f) criar canal direto de comunicação para situações emergenciais (botão de alerta) a ser acionado pelas unidades educacionais;

g) indicar, revisar ou propor protocolos de atuação, preventivos e reativos;

h) reforçar programas de prevenção, tais como:

1. de prevenção ao uso indevido de drogas;

2. criança sob nossa guarda;

IV - Secretaria Municipal da Mulher:

a) realizar atividades formativas em Direitos Humanos e Cidadania para profissionais da rede pública municipal, forças de segurança e agentes externos;

b) articular rede de atendimento da Ouvidoria de Direitos Humanos, com os canais específicos de comunicação criados por este decreto;

c) potencializar as articulações das atividades e fluxos já existentes de prevenção e combate à violência;

d) criar mecanismos de identificação de casos de violência, por meio da rede de serviços de Direitos Humanos, que possa ter reflexos no ambiente escolar;

e) sensibilizar responsáveis, alunos e comunidade local sobre violações de direitos humanos;

f) participar da articulação de ações para o acompanhamento do ambiente escolar na perspectiva de identificação de potenciais casos de violência;

g) promover espaços de escuta e diálogo com a comunidade escolar;

h) sensibilizar profissionais da rede e comunidade escolar sobre os riscos de cooptação de jovens em situação de



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

vulnerabilidade por grupos e discursos de intolerância e/ou ligados às questões de violência urbana;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

a) reforçar programas de prevenção, no âmbito dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atendem crianças e adolescentes:

b) assegurar a articulação entre as Supervisões de Assistência Social e as Diretorias Regionais de Educação em cada território;

c) alinhar suas orientações sobre a temática às diretrizes definidas pelo Comitê de Proteção Escolar;

d) capacitar a rede socioassistencial pela implantação dos protocolos integrados previstos neste decreto;

VI - Secretaria Municipal da Saúde:

a) formação, inclusive com ênfase à prevenção de violências e classificação de seus riscos, para:

1. todos os profissionais das unidades educacionais;

2. para professores (formação permanente);

b) reforçar programas de prevenção, tais como:

1. de Saúde na Escola - PSE e Núcleo de Prevenção à Violência - NPV com ações de Prevenção da Violência e promoção da cultura de paz;

2. de avaliação dos fatores de risco e de proteção - individuais e coletivos do território - territórios alta/média e baixa vulnerabilidade;

3. de planejamento de ações estratégicas intersecretariais com base no Protocolo Integrado da Primeira Infância;

4. implementação de equipes articuladoras no território, coordenadas com interlocução de Saúde da Criança e Adolescente e interlocução da Pessoa em Situação de Violência e de Saúde Mental das Coordenadorias Regionais de Saúde - PSE;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

5. Implementação de ações de prevenção ao racismo, de gênero, ao LGBTQIA+, Bullying, cyberbullying, a pessoas com deficiências de ordem física, neurológica ou mental; pessoas institucionalizadas;

c) mapear as redes e dispositivos de cuidado no território, como das Secretarias Municipais, Delegacias, Ministério Público, Vara da Infância e Juventude;

d) implementar ações intersecretariais que facilitem a percepção da criança e sua família de que na unidade educacional está em segurança e livre de ameaças à vida;

e) fortalecer as Equipes Especializadas em Violência (EEV), para acompanhamento de crianças e mulheres vítimas de violência;

Art. 4º Fica aprovada a possibilidade dos órgãos implantarem protocolos integrados de atuação referentes a ameaças de ataques violentos, ataques violentos e ameaças oriundas de redes sociais/cibernéticos.

Art. 5º Fica instituído o Gabinete Integrado de Segurança Escolar.

§ 1º O Gabinete mencionado no “caput” deste artigo integrará a Secretaria Municipal de

Educação, que dará todo o suporte administrativo e operacional para o seu funcionamento, destinando às questões da educação.

§ 2º O Gabinete Integrado de Segurança Escolar contará com:

I - Inspetor da Guarda Civil Municipal;

II - representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Caberá ao Gabinete Integrado de Segurança Escolar:

I - encaminhar diretamente às forças policiais as ocorrências constatadas em unidades educacionais;

II - planejar ações a partir de índices de ocorrências registradas nos órgãos que compõem o grupo de trabalho criado por este decreto;

III - aprovar protocolos de ações em situações rotineiras e de crise;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

IV - interagir diretamente com as forças de segurança;

V - elaborar ações para minimizar os riscos em casos de ameaças externas, inclusive com acompanhamento técnico de informações.

§ 4º O Secretário Municipal de Educação designará, dentre os membros mencionados no § 2º deste artigo, o responsável pelo planejamento e operacionalização de ações do Gabinete Integrado de Segurança Escolar.

§ 5º Além dos representantes relacionados no § 2º deste artigo, poderá ser convidado um oficial da Polícia Militar e Polícia Civil a integrar o Gabinete Integrado de Segurança Escolar.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo os titulares das Secretarias Municipais envolvidas adotarem providências correlatas e necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MAIO DE 2023.

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Edital nº 02/2023 CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha, estado do Maranhão.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afonso Cunha, estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, na lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 285/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

Afonso Cunha, estado do Maranhão, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital,

assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5 + suplentes	40 horas	Um Salário Mínimo

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 285//2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 285/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 285/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Afonso Cunha, estado do Maranhão, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, na Resolução



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 285/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, para todos candidatos, sendo necessário aos Conselheiros no Exercício do Cargo.

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, secreto, em um único candidato dos eleitores do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de

180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pleito (ou prazo menor de fechamento do cadastro eleitoral a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 285/2015, a saber:2

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município;

IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente (prazo de acordo com a lei federal) ou cursos com certificação na matéria de infância e juventude com carga horária mínima total de 120 h;

V. Conclusão do Ensino Médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade, CPF e foto 3x4

II. Certidão de Nascimento ou Casamento;



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;3

V. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;4

VI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;5

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;6

VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;7

IX. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

X. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência (com período de duração) na área com criança e adolescente; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou

d) diploma ou certificado de cursos com certificação maior que 40 h, em matéria de infância e juventude com carga horária mínima total de 120 h.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de Abril a 19 de Maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 17h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 285/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 285/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada no dia 05 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 22/05/2023 a 26/05/2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca.afonsocunha@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 29/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 30 a 31 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente do Município de Afonso Cunha, estado do Maranhão, não se

admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas deverá ocorrer até dia 05 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 06 e 07 de Junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 10 de Junho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Raimunda da Silva Lima, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 70% .

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 16 de Junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 19 a 20 de Junho de 2023, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 23 de Junho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e com numeração credenciada.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das igrejas ou cultos para campanha eleitoral;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. confecção de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

X – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.7.4 Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 20/09/2023.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 23 de Setembro de 2023, às 18 h, no Auditório do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 01 de Outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20 de setembro de 2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.8 Fica a cargo da Comissão Eleitoral do CMDCA julgar os casos.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03 de Outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/04/2023	Publicação do Edital.
10/04/2023 a 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas.
22/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.

do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.10

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar (verificar previsão em lei municipal).

atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

29/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
30 a 31 de maio de 2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
01/06/2023 a 03/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
05/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial, de relação dos candidatos habilitados após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
06 e 07 de Junho de 2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos.
10 de Junho de 2023	Aplicação da prova.
16 de Junho de 2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2(dois) dias para recurso dos candidatos.
23 de Junho de 2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
20/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
23/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
01/10/2023	Eleição.
09/10/2023	Publicação da apuração.
10/01/2024	Posse.



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 285/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cunha, estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lucielson Lopes Dos Santos
Portaria nº 008/2022 CPF: 620054183-31
Presidente do CMDCA – Afonso Cunha –
MA

EXTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO nº 007.0/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – CPL/PMAC. Contratante: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Contratada: MSP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.203.660/0001-63, objeto -Locação de veículos e horas máquinas. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 6 (seis) meses,



Município de Afonso Cunha

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 261 AFONSO CUNHA/MA – SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.

passando o término do mesmo para a data de 02/10/2023, com base em cláusula segunda do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam Tales Alves Paranhos do Vale pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e Pedro Paulo Camargo Araújo, pela empresa MSP EMPREENDIMENTOS LTDA.

EXTRATO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO

nº 007.1/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – CPL/PMAC. Contratante: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Contratada: MSP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.203.660/0001-63, objeto - Locação de veículos e horas máquinas. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA ITEM 2.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 6 (seis) meses, passando o término do mesmo para a data de **02/10/2023**, com base em cláusula segunda do contrato originário, e em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. Assinam Júlia Maria Rodrigues Silva, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Pedro Paulo Camargo Araújo, pela empresa MSP EMPREENDIMENTOS LTDA.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____ ,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____, neste
Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição
do cargo de Conselheiro Tutelar**, nos últimos 5 (cinco) anos,
conforme exigência legal.

Afonso Cunha/MA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses
de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA,**
considerando-se também as relações de fato, na forma de
legislação civil vigente.

Afonso Cunha/MA, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) de RG nº _____ e CPF
nº _____ residente a

_____ neste
Município, **comprometo-me**, caso Escolhido **para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a dedicar-me exclusiva e diuturnamente, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado de zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.**

Afonso Cunha/MA, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO IV

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:

Apelido:

Sexo: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____

Natural de _____

Estado do _____

Filiação:

E

Endereço:

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

Estado Civil: _____

Nome do cônjuge:

2. DOCUMENTOS:

Cédula de identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Certificado de reservista: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____

Seção: _____

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual:

Nome do estabelecimento, empresa ou repatição onde exerce sua profissão atual:

Função/cargo: _____

Horário de trabalho: _____

Ramo de negócio ou atividade: _____,

Há quanto tempo trabalha neste local: _____,

Endereço do estabelecimento: _____,

Bairro: _____,

Cidade: _____

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa: () Própria () Alugada () Emprestada

Há quanto tempo reside neste endereço:

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica:

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA:

Indique todos os cursos de aperfeiçoamento/especialização ligados a área em que deseja atuar:

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Se si, quais? Há quanto tempo?

-
